



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -
CMDCA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB

CAPITULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município de São José de Princesa com objetivo de executar um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária reestruturado pela Lei nº 072-A de 04 de agosto de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, cominado com a Lei Municipal nº 148/2015 e 250/2023;

Parágrafo único: A função do membro do Conselho é de interesse público e não será remunerada.

CAPITULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município de São José de Princesa:

- I – Definir a política de promoção, de atendimento e defesa da infância e da adolescência do Município, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;
- II – Fiscalizar ações governamentais e não-governamentais, no Município, relativas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e Adolescente
- III – Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e Adolescente;
- IV – Fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;
- V – Receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, de omissão, de discriminação, de exploração, de violência, de crueldade e de opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;
- VI – Manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal dos direitos da criança e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -
CMDCA

adolescente no Município serão formuladas em forma de Resoluções com o conteúdo das deliberações adotadas, conforme previsão legal.

CAPITULO III – ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º- Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte organização funcional:

- I – Plenário;**
- II – Presidência;**
- III – Secretaria;**

SEÇÃO I – PLENO

Art. 4º- O plenário do CMDCA é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

- I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;**
- II – Estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- III – Aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção, quando necessário;**
- IV – Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional, estadual, distrital e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;**
- V – Eleger a mesa diretora do CMDCA composta por presidente, o vice-presidente e o secretário geral do CMDCA, observado o disposto no parágrafo único do art. 25 deste Regimento;**
- VI – Eleger, dentre seus membros titulares, o presidente que conduzirá as assembleias plenárias nos impedimentos do presidente, do vice-presidente e do secretário geral;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -
CMDCA

VII – Formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;

VIII – Aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Participar da escolha junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, dos servidores que darão suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do CMDCA;

X – Requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho; e

XI – Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Subseção 1 – Composição

Art. 5º - A composição do Pleno está definida no Art. 7º da Lei Municipal nº 072-A/2005 (membros titulares e respectivos suplentes).

Art. 6º- A representação dos direitos da criança e adolescente, representantes da Administração Pública Municipal e representantes de entidades sem fins lucrativos inclui um titular e um suplente;

§1º - Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.

§2º - O Pleno poderá atribuir funções ou atividades aos conselheiros suplentes, desde que aprovadas por maioria dos seus membros e publicadas em resolução.

Art. 7º - Os membros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil e de entidades sem fins lucrativos serão eleitos, após Edital publicado para tal fim, para mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

§1º - Perderá o mandato, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer sem justificativa documentada a 03 reuniões consecutivas ou 10 alternadas no período de um ano civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -
CMDCA

§2º - A perda do mandato será declarada pelo Pleno, por decisão da maioria simples dos seus membros.

§3º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas ao Pleno do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município em até 03 (três) dias úteis após a reunião;

§4º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pelo Pleno nos casos específicos de falta de decoro definida pelo Plenário.

§5º O Conselheiro que não esteja correspondendo às funções regimentais que lhe foram atribuídas poderá ser substituído imediatamente nas suas funções pela mesa diretora.

§6º - A vaga do Conselheiro que integra vaga de Entidade Não Governamental será da instituição, que poderá substituir a qualquer momento, quando julgar necessário, enviando nome de quem irá preencher a vaga preenchida pela Entidade, após o procedimento de eleição para preenchimento das vagas destinadas às entidades não governamentais, conforme inteligência da Lei Municipal nº 072-A/2005.

Subseção II – Funcionamento

Art.8º - O Pleno do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município reunir-se-á, de forma ordinária mensalmente, e, extraordinária, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros.

§1º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§2º - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo único - Na impossibilidade comprovada, de um membro do não poder participar presencialmente de reunião, poderá fazer virtualmente.

Art. 9º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas por membro do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município.

Art.10º - A pauta da reunião ordinária constará de:

I – Iniciativa do Pleno;

II - Expediente constando de informes da mesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -
CMDCA

III - Informes dos Conselheiros;

IV - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;

V - Deliberações;

VI - Definição da pauta da reunião seguinte pelo Pleno;

VII - Encerramento.

§1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se até início da reunião.

§2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 minutos prorrogáveis a critério do plenário.

§3º - Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos itens I e II deste artigo.

§4º - A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovados pelo Pleno, dos produtos das comissões, e das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§5º - Cabe à Mesa Diretora a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 11º- As reuniões do Pleno devem ser documentadas em atas e devem constar:

I - Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados quando houver e justificativas de faltas quando houver;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - As deliberações tomadas, por pauta deliberada, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -
CMDCA

§1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível no Setor Administrativo em cópia de documentos.

§2º - As emendas e correções à ata serão enviadas, por e-mail, pelo(s) Conselheiro(s) para Secretaria do Conselho, que incluirá as correções, até o início da reunião que a apreciará.

SEÇÃO II – MESA DIRETORA OU DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12º - A Mesa Diretora ou Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município deverá ser escolhido, entre os representantes da sociedade civil e do governo, intercaladamente.

Art. 13º - A Mesa Diretora tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município, inclusive, analisar e decidir, a necessidade de cada conselheiro utilizar transporte acessível.

Art. 14º - Ao Presidente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município compete:

I - Abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;

II - Interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;

III - interpretar, nos casos omissos, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica ou assessoria do SUAS, se assim julgar, submeter o parecer o Pleno do Conselho;

IV - Fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;

V - Fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do conselheiro quando o mesmo exceder ao seu tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -
CMDCA

VI - Propor, caso necessário, a alteração da ordem dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser votado pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município;

VII - desempatar as votações, no âmbito das reuniões do Conselho;

XIII - Assinar os documentos emitidos pelo Conselho;

IV - Representar o Conselho e/ou indicar alguém para que o faça;

X - Autorizar a reprodução de documentos;

XI - fazer o encerramento da reunião.

Art.15º- Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município compete:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas;

II - Assessorar o Presidente.

Art.16º - Ao 1º (primeiro) Secretário compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-presidente;

II - Organizar a pauta das reuniões;

III - elaborar o expediente e providenciar as medidas necessárias às comunicações do Conselho;

IV - Elaborar a ata de cada reunião, para leitura e votação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;

V - Organizar e manter atualizado a documentação do Conselho.

SEÇÃO III – COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 17º - As Comissões Temáticas e Temporárias criadas e estabelecidas pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município tem por finalidade deliberar sobre os assuntos para as quais foram criadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -
CMDCA

§2º - As Comissões deverão ser realizadas, conforme a demanda, e o prazo de encaminhamento deverá ser estabelecido pelo Pleno.

§2º - As Comissões decidirão sobre a pauta de suas reuniões, informando ao Pleno.

Art. 18º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente deverá ter Comissões Permanentes para suas principais áreas de interesse:

I - Políticas Públicas para Infância e Adolescência;

II - Orçamento, Finanças e Registros de Entidades;

III - Mobilização e Formação; e

IV - Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art.19º - As Comissões serão dirigidas por um Coordenador, designado pelo Pleno, que coordenará os trabalhos, sendo que, nos casos das Comissões Permanentes, a coordenação será exercida por um Conselheiro indicado pelo Pleno e um Coordenador-Adjunto escolhido pela própria Comissão.

Parágrafo único – As Comissões Temporárias servirão para tratar de temas específicos, com data de início e término definidas na Designação da Mesa diretora publicada em Resolução.

Art. 20º- São atribuições do Coordenador:

I - Coordenar as reuniões;

II - Elaborar relatórios de reuniões e entregá-los ao Pleno do Conselho;

III - Comparecer às reuniões do Pleno quando convocado;

IV - Comparecer às Plenárias Temáticas e ao Encontro com temas vinculados aos direitos da Criança e Adolescente para prestar as informações sobre o andamento do grupo quando se fizer necessário.

Art. 21º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social deverão proporcionar condições necessárias para o funcionamento das Comissões, incluindo espaço físico para realização das reuniões das comissões e recursos de acessibilidade e/ou tecnologia assistiva.

SEÇÃO IV – ENCONTROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -
CMDCA

Art. 22º - Os Encontros Coletivos do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente terá como finalidade:

- I - Avaliar as políticas públicas municipais vinculadas aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Formular as propostas ao Pleno a respeito de ações voltadas aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Eleger, a cada 3 (Três) anos, os membros do Conselho;
- V - Apresentar a prestação de contas do plano de ação da gestão.

Art. 23º - Os Encontros anuais vinculados as pautas de interesse dos direitos das crianças e adolescentes serão abertos à participação de todas as pessoas interessadas na causa e tem por finalidade:

- I – Avaliar as políticas públicas que se refere a Leis 072-A de 04 de agosto de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, cominado com a Lei Municipal nº 148/2015 e 250/2023.

SEÇÃO V – PLENÁRIAS TEMÁTICAS

Art. 24º- As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, 3 (três) plenárias temáticas por ano.

Art.25º - As Reuniões Temáticas serão agendadas pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, com dia, hora e local divulgados no Diário Oficial e nas redes sociais do CMDCA.

CAPITULO IV – SETOR ADMINISTRATIVO

Art.26º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente terá um Setor Administrativo para suporte das suas atividades e pautas administrativas do CMDCA.

Art. 27º - As atribuições do Setor Administrativo do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente são:

- I – Organizar os documentos do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- II – Dar suporte aos conselheiros;
- III – Encaminhar as demandas que chegam ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -
CMDCA

- IV – Organizar a agenda do Presidente;
- V – Compartilhar as pastas de trabalho com os demais conselheiros,
- VI – Dar assessoria as reuniões do Pleno.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente deverá contar com um local destinado ao uso e exercício das suas funções.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º- Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Internas poderão ser dirimidos pelo Pleno do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 29º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do colegiado.

Art. 30º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maria Walquiria Ferreira Fernandes
Presidente do CMDCA